



**Câmara Municipal de Nova Guataporanga/SP**

**PARECER JURÍDICO**

PROJETO DE LEI N° 07/2018

AUTORIA: EXECUTIVO

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESENTE”

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, estabelecendo-se normas gerais para a sua adequada aplicação, encontrando respaldo no artigo 45, Inciso III, da Lei Orgânica de Nova Guataporanga/SP.

O referido projeto estabelece normas/regras de acordo e para aplicação correta da Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990, inclusive mantém o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Nova Guataporanga, que fora criado e instalado pela Lei Municipal nº 1.138/06 de 25/04/2006, o qual deverá ser regido por esta nova Lei.

Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 45, da Lei Orgânica Municipal), além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade,



## Câmara Municipal de Nova Guataporanga/SP

regimentalidade e técnica legislativa (art. 99, § 3º, inciso III, da Lei Orgânica do Município).

Portanto, o entendimento da assessoria jurídica é de que não há óbice jurídico ao presente projeto, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis para sua aprovação ou reprovação.

Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 50, inciso I, do Regimento Interno), Comissão de Finanças e Orçamento (art. 50, inciso II, do Regimento Interno) e, Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social (art. 50, inciso IV, do Regimento Interno).

É o parecer.

Nova Guataporanga, 20 de agosto de 2018.

  
Vandelir Marangoni Morelli  
Assessor Jurídico - OAB/SP 186.612